



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



DECRETO N° 4068
DE 30 DE JULHO DE 2021

Prorroga a classificação do Município de Guararema na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo e altera as medidas da Fase de Transição, destinada ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a retomada econômica do Município de Guararema, dispostas no Decreto Municipal n° 4034, de 21 de maio de 2021, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, o Decreto n° 65.897, de 30 de julho de 2021, do Governo do Estado de São Paulo que dispõe sobre a medida de quarentena instituída pelo Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, e que prorrogou a Fase até dia 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 4034, de 21 de maio de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1° Prorroga a classificação do Município de Guararema na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo até 16 de agosto de 2021.

Art. 2° Fica a vigência do Decreto Municipal n° 4034, de 21 de maio de 2021 estendida até 16 de agosto de 2021, com as alterações nos arts. 3°, 4°, *caput* dos arts. 5° e 7°, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3° As atividades essenciais estão autorizadas a funcionar entre 6hs e 24hs, conforme horário estabelecido no Alvará, sendo o atendimento presencial limitado a 80% (oitenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento e rigorosa observância aos protocolos sanitários de biossegurança."

"Art. 4° Serão permitidas as realizações de atividades religiosas coletivas (como missas e cultos), respeitando 80%



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



(oitenta por cento) da capacidade de ocupação dos templos, igrejas e similares com rigorosa observância aos protocolos sanitários de biossegurança.”

“Art. 5º Será permitido o funcionamento com atendimento presencial das atividades comerciais não essenciais das 6hs às 24hs, respeitando 80% (oitenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento e rigorosa observância aos protocolos sanitários de biossegurança.”

“Art. 7º Além das atividades constantes nos artigos anteriores, será permitido o funcionamento com atendimento presencial dos serviços abaixo relacionados, das 6hs às 24hs, respeitando 80% (oitenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento e rigorosa observância aos protocolos sanitários de biossegurança:”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o Parágrafo único do art. 6º e art. 10. do Decreto Municipal nº 4034, de 21 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 30 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO